

INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, empresa estadual de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, situado na Avenida Princesa Isabel, 574, Bloco B, 9º andar, Centro, na cidade de Vitória, capital do Espírito Santo.

ÓRGÃO / EMPRESA PAGADOR(A)

Razão Social	CNPJ/MF		
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA	36.403.004/0001-68		
CÓDIGO(S) DA EMPRESA			
2791			
Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc.) RUA PROJETADA	Número S/N		
Complemento (Aptº, Bloco, etc.) SALA 10	Bairro JARDIM JANDIRA		
Localidade (Cidade, Distrito, Vilarejo, etc.) ICONHA	UF ES	CEP 29280-000	Telefone 28-3537-1540
Nome do Representante (1) PAULO ROBERTO DALMOLIN	CPF/MF 873.314.467-20		
Nome do Representante (2) ELISANGELA TREVEZANI OLIVEIRA AZEVEDO	CPF/MF 089.307.957-06		

INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)

Anuente (1)	CNPJ/MF
Nome do Representante (1)	CPF/MF
Nome do Representante (2)	CPF/MF
Anuente (2)	CNPJ/MF
Nome do Representante (1)	CPF/MF
Nome do Representante (2)	CPF/MF

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, designado INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, já qualificado, representado neste ato por seus representantes que ao final assinam e se identificam, e o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A)e o INTERVENIENTE ANUENTE, qualificados nos campos acima e representados por seus representantes legais, têm entre si ajustada a celebração deste instrumento para consignação em folha de pagamento, que reger-se-á pelas leis que tratam do assunto e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto regulamentar a concessão, pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, de empréstimo aos servidores públicos/empregados públicos do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), aqui denominados CONTRATANTES, mediante garantia de consignação em folha de pagamento e em conformidade com suas normas internas operacionais e respeitadas, em quaisquer casos, as leis aplicáveis e as normas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estarão contemplados por este instrumento os servidores públicos/empregados públicos da ativa do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As operações de consignação poderão ser contratadas em qualquer agência do BANESTES S/A ou ainda através de qualquer outro mecanismo disponibilizado pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, nunca perdendo de vista as regras estabelecidas pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA e os órgãos regulamentadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA somente analisará solicitação de empréstimo consignado após assinatura deste instrumento e em conformidade com a margem consignável do CONTRATANTE informada pelo ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), seja através de sistema de margem digital contratado pelo ÓRGÃO/EMPRESA

PAGADOR(A), ou do sistema de margem disponibilizado no sítio eletrônico da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA ou através do formulário AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, informações essas que servirão de base para a análise sobre a concessão do crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

As condições para concessão do empréstimo (tempo mínimo de serviço, valor máximo, prazo, taxas, encargos financeiros, entre outras), serão informadas ao ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) no ato da assinatura deste instrumento ou em qualquer outro momento, sempre que a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA alterar as condições para concessão nesta modalidade, em vista de oscilações do mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações a que se refere esta Cláusula serão prestadas através de qualquer canal de comunicação que a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA julgar conveniente, preferencialmente por e-mail ou correspondência, sem a necessidade de confirmação de recebimento por parte do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não obriga a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA a conceder empréstimo caso o CONTRATANTE não atenda às regras de concessão do empréstimo para esta modalidade, ficando, portanto, o deferimento do crédito sujeito à análise.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A)

Para a plena execução do presente acordo, o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) se obriga a:

I. Informar a margem consignável de seus servidores públicos/empregados públicos para consulta pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

II. Reter os valores devidos pelos CONTRATANTES nas respectivas folhas de pagamento e repassá-los tempestivamente à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

III. Proceder ao desconto autorizado na Folha de Pagamento do CONTRATANTE até que o empréstimo esteja integralmente quitado.

IV. Abster-se de acatar qualquer instrução de cancelamento de autorização do desconto porventura feita pelo CONTRATANTE, sem a devida anuênciia escrita da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

V. Informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos CONTRATANTES que venham a comprometer o crédito concedido nos termos do presente acordo, ainda que previstas em lei.

VI. Informar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da exclusão, os CONTRATANTES excluídos da consignação por motivo de demissão, exoneração, inatividade, falecimento, licença sem vencimento, auxílio doença ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento.

VII. Informar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA o nome e endereço eletrônico da pessoa designada como responsável pelo repasse dos valores descontados da Folha de Pagamento dos funcionários.

VIII. Informar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA a legislação aplicável às consignações voluntárias em folha de pagamento de seus servidores públicos/empregados públicos, bem como as respectivas atualizações que influenciem, de qualquer modo, na concessão dos créditos objeto do presente acordo.

IX. Repassar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA os valores das prestações relativas ao crédito concedido, quando devidamente descontadas dos servidores públicos/empregados públicos do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), a ser repassado, impreterivelmente, até a data estabelecida no campo "Dados Complementares" do presente Acordo.

X. A amortização dos contratos será realizada pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA na data de vencimento prevista no contrato e/ou título de crédito assinado pelo CONTRATANTE, não podendo esta ser antecipada a critério do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A).

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

A liberação do crédito ao CONTRATANTE será feita através da assinatura da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO com a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, bem como da assinatura da AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aprovado e efetivado o contrato de empréstimo, a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA liberará o crédito com lançamento em conta corrente do CONTRATANTE, ou através de Ordem de Pagamento, mediante contra recibo, ou outro meio que a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA vier a adotar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação mensal do empréstimo concedido aos CONTRATANTES não poderá ser superior à margem consignável legalmente autorizada para as consignações voluntárias dos CONTRATANTES, margem essa que será informada à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA pelo ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da garantia representada pela consignação das prestações mensais em folha de pagamento, a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA poderá exigir do CONTRATANTE outras garantias que julgar necessárias, de acordo com a análise de crédito procedida previamente à contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS PELO ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A)

O ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) repassará mensalmente à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, na data previamente acordada entre o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) e a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, a importância equivalente ao montante consignado na folha de pagamento, através de débito em sua conta corrente mantida na INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA e indicada no formulário “DADOS COMPLEMENTARES – ACORDO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB A GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO”, débito esse expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, nesse instrumento, ou realizará o repasse por qualquer outro meio que vier a ser acordado pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta ou atraso no repasse de qualquer importância retida pelo ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) em função do presente acordo acarretará a incidência de juros de mora praticada pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA em suas operações inadimplentes até a data do efetivo repasse, calculada pró rata dia, ao mês, encargo este informado ao ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) no documento “CONDIÇÕES ACORDADAS PARA CONSIGNAÇÃO (NOTA 06)”, anexo ao presente Acordo, mais multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o acordo será suspenso se houver atraso de trinta dias no repasse e será reativado assim que for regularizado. A comunicação de suspensão será feita pela agência gestora do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) informará a data de pagamento dos salários dos servidores públicos/empregados públicos, através do formulário “DADOS COMPLEMENTARES - Acordo para Concessão de Empréstimo sob a Garantia de Consignação em Folha de Pagamento”, quando da assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO QUARTO - A INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA enviará, mensalmente, até o 1º dia útil, relatório contendo os valores a serem repassados, referentes às parcelas dos contratos efetivados, para o endereço eletrônico informado pelo ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A).

PARÁGRAFO QUINTO - O ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) poderá optar pela geração de arquivo dos valores a serem debitados, referentes às parcelas dos contratos efetivados, de acordo com leiaute previamente informado pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

(ANEXO 01). O arquivo deverá ser gerado pelo Órgão/Empresa Pagador(a) e enviado mensalmente para a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, tendo como base o relatório citado no Parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Em caso de extinção do vínculo do CONTRATANTE com o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), salvo por disposição legal expressa em contrário, este último deverá descontar das verbas rescisórias devidas ao CONTRATANTE o valor parcial ou total do saldo devedor líquido, apurado pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, observado o limite de 30% (trinta por cento) das referidas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver disposição legal que impeça o cumprimento do disposto no *caput* desta Cláusula, o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) deve apresentar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA o dispositivo legal que ampara o descumprimento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a insuficiência de saldo para pagamento integral do débito, o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) deve orientar o CONTRATANTE a regularizar o saldo devedor remanescente diretamente com a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo por disposição legal expressa em contrário, os casos de férias, licenças ou qualquer outro afastamento não poderão ser alegados para desobrigar o CONTRATANTE dos descontos mensais relativos aos empréstimos assumidos perante a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA. Nessas situações, o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) deverá providenciar a retenção da margem consignável para satisfação do débito das prestações de empréstimos adquiridos pelo CONTRATANTE, respeitada a margem consignável contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de haver disposição legal que impeça o cumprimento do disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) deve apresentar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA o dispositivo legal que ampara o descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ocorrendo o descumprimento, por parte do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente acordo, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos descontos e repasses a serem efetuados, a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA suspenderá, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos aos CONTRATANTES, ficando o restabelecimento das análises de crédito e concessões de novos empréstimos a critério da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA após a regularização da inadimplência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do acordo a que alude a presente cláusula não desobriga o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) a continuar realizando os consequentes repasses até a liquidação de todos os empréstimos já contratados na forma deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES CONTRATADAS

As consignações em folha contratadas com base no presente acordo somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuênciça da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente acordo, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), não afetarão esses direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE CUSTOS OPERACIONAIS

O presente instrumento não implica nenhum custo operacional para o ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), não havendo, desse modo, nenhum valor a ser pago pelo ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA em razão da assinatura do presente documento, excetuado o repasse dos valores descontados nas folhas de pagamento dos CONTRATANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A consignação em folha de pagamento realizada por força deste acordo não implica em nenhuma responsabilidade por parte do ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) por dívida, inadimplência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo CONTRATANTE junto à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, por conta das Operações Consignadas, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste acordo será de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993) ou de 05 (cinco) anos (art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016), a contar da data da assinatura do presente instrumento, a depender da legislação aplicável ao ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A), sendo vedada a sua prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer das partes poderá rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não celebrados com os CONTRATANTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão do Acordo, fica assegurada a vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e obrigações das partes contidas no presente Acordo e decorrentes destas operações, até sua final liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes abaixo identificadas declaram conhecer e concordar expressamente com os termos deste instrumento, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Local e Data

INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo

EMPREGADOR

Nome Representante 1:

PAULO ROBERTO DALMOLIN

CPF: 873.314.467-20

Nome Representante 2:

ELISANGELA TREVEZANI OLIVEIRA AZEVEDO

CPF: 089.307.957-06

INTERVENIENTE ANUENTE 1

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

INTERVENIENTE ANUENTE 2

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

1.

Nome:

ROSIMARA CARDOSO

CPF: 967.856.597-87

2.

Nome:

GABRIELA M. ESTEVES ASSUNCAO

CPF: 096.337.837-63

EM BRANCO

LEIAUTE DÉBITO EM FOLHA

CAMPO	POSIÇÃO	TAMANHO	FORMATO	OBSERVAÇÃO
MNEMÔNICO	01	09	ALFANUMÉRICO	CONTEÚDO: DEBCONRET
SEPARADOR	10	01	ALFANUMÉRICO	,
CÓDIGO DA EMPRESA	11	06	NUMÉRICO	CÓDIGO SIP
SEPARADOR	17	01	ALFANUMÉRICO	,
MATRÍCULA	18	20	ALFANUMÉRICO	Nº DE MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
SEPARADOR	38	01	ALFANUMÉRICO	,
CÓDIGO DA CONSIGNAÇÃO	39	05	NUMÉRICO	CÓDIGO UTILIZADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA EMPRESA
SEPARADOR	44	01	ALFANUMÉRICO	,
ESPÉCIE	45	30	ALFANUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO
SEPARADOR	75	01	ALFANUMÉRICO	,
CPF	76	11	NUMÉRICO	Nº DO CPF DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
SEPARADOR	87	01	ALFANUMÉRICO	,
NOME	88	50	ALFANUMÉRICO	NOME DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
SEPARADOR	138	01	ALFANUMÉRICO	,
DATA DE REFERÊNCIA DA FOLHA	139	06	NUMÉRICO	FORMATO MMAAA - MÊS / ANO DA RETENÇÃO NO CONTRACHEQUE
SEPARADOR	145	01	ALFANUMÉRICO	,
VALOR DA PRESTAÇÃO	146	10	NUMÉRICO	VALOR DA PARCELA
SEPARADOR	156	01	ALFANUMÉRICO	,
DATA DO DESLIGAMENTO	157	06	NUMÉRICO	FORMATO MMAAA - DATA DO DESLIGAMENTO DO FUNCIONÁRIO / SERVIDOR
SEPARADOR	163	01	ALFANUMÉRICO	,
ESPAÇO VAZIO	164	30	ALFANUMÉRICO	RESERVADO PARA FUTURAS IMPLEMENTAÇÕES
SEPARADOR	194	01	ALFANUMÉRICO	,

OBS: Dúvidas com relação ao modelo de arquivo, favor entrar em contato com a GCONS - Gerência de Consignação, nos ramais 1553 / 1566, com a Coordenadoria de Contratação e Controle de Conveniados - CCONV.

EM BRANCO

Conformidade com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

Por este instrumento particular de aditivo ao ACORDO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB A GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, que fazem o **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Financeira Múltipla, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, 9º andar, Bl. "B", Centro, Vitória, ES, CEP 29010-931, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, representado neste ato por seus representantes legais que ao final assinam e se identificam, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** e o **ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) / EMPRESA PRIVADA**, representada neste ato por seu representante legal, que ao final assina e se identifica, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO/EMPRESA PAGADOR(A) / EMPRESA PRIVADA**, resolvem de comum acordo, e sem intuito de novação às demais cláusulas ajustadas, que continuam vigorando em todo o seu rigor, aditar o Acordo para Concessão de Empréstimos sob a Garantia de Consignação em Folha de Pagamento para, em consequência ajustar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Adequação ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Instituição Consignatária, para celebração do instrumento para consignação em folha de pagamento, tem acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de representantes do órgão público/empresa privada e/ou do Interveniente Anuente (Sindicato), tais como: Nome completo, Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Números de telefone e endereços de e-mail, bem como nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de duas testemunhas que assinam o documento.

Parágrafo Único: A Instituição Consignatária tem acesso ainda a dados pessoais dos servidores/empregados do Órgão/Empresa Pagador(a)/Empresa Privada mediante repasse de relatório mensal gerado e enviado, automaticamente, pelo sistema Banestes, bem como de relatório originado dos sistemas de margem digital, contratado por órgãos públicos, importado pelo Banestes e enviado às agências gestoras do convênio para baixa de remessa, contendo nome, CPF, número do contrato, matrícula, valor da parcela e referência da parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Instituição Consignatária tem acesso aos dados listados na cláusula segunda, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços referentes à área bancária, com objeto descrito detalhadamente no contrato exordial.

Parágrafo Único: É vedado à Instituição Consignatária utilizar todo e qualquer dado repassado pelo Órgão/Empresa Pagador(a)/Empresa Privada para finalidade distinta do acordo firmado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA: A Instituição Consignatária se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo Órgão/Empresa Pagador(a)/Empresa Privada, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, a Instituição Consignatária deve informar ao Órgão/Empresa Pagador(a)/Empresa Privada antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

Parágrafo Segundo: A Instituição Consignatária adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento, para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelo Órgão/Empresa Pagador(a)/Empresa Privada, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados

desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA: A Instituição Consignatária fica obrigada a comunicar ao Órgão/Empresa Pagador(a)/Empresa Privada, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: A Instituição Consignatária responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelo Órgão/Empresa Pagador(a)/Empresa Privada, por inobservância à LGPD.

CLÁUSULA OITAVA: A Instituição Consignatária realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o ACORDO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB A GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto à exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

CLÁUSULA NONA: A Instituição Consignatária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Órgão/Empresa Pagador(a)/Empresa Privada.

Todas as comunicações que versem sobre proteção de dados deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, encaminhadas para protecaodedados@banestes.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA: E, por estarem assim justos e acordados na presença das testemunhas abaixo assinadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que se incorpora para os fins e efeitos de direito ao contrato ora aditado, mantidas as demais disposições do ajuste original que não conflitem com o que aqui se dispõe.

Local e Data

INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA
BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gerente

Gerente

Nota - Assinatura e carimbo dois gerentes da agência gestora do acordo de consignação

ÓRGÃO/EMPRESA PÚBLICA

Código 2791	Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA
Assinatura Representante(s)	Assinatura Representante(s)

Nota - Aplicar carimbo "Assinatura Conferida" na assinatura do(s) representante(s) do órgão/empresa

EMPRESA PRIVADA

Código	Nome
Assinatura Representante(s)	
Assinatura Representante(s)	

Nota - Apor carimbo "Assinatura Conferida" na assinatura do(s) representante(s) da empresa

TESTEMUNHAS

1.	2.
Nome: ROSIMARA CARDOSO	Nome: GABRIELA M ESTEVES ASSUNÇÃO
CPF: 967.856.597-87	CPF: 096.337.837-63

EM BRANCO



**DADOS COMPLEMENTARES - ACORDO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
SOB A GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

DADOS COMPLEMENTARES

NOME DA EMPRESA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

CNPJ DA EMPRESA

36.403.004/0001-68

CID DA AGÊNCIA

0149

MATRÍCULA DO GERENTE RESPONSÁVEL PELO ACORDO (BANESTES)

ANDREIA NESPOLI NUNES

E-MAIL DA EMPRESA PARA RECEBER OS RELATÓRIOS DE CONSIGNAÇÃO

iconha.previdencia@gmail.com

CÓDIGO DA EMPRESA (NOTA 01)

2791

LIMITE DE CONTRATO POR MATRÍCULA (NOTA 02)

1

QUANTIDADE FUNCIONÁRIO

189

TEMPO SERVIÇO FUNCIONÁRIO (NOTA 03)

0

DIA PARA PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

30

DIA PARA REPASSE DA CONSIGNAÇÃO

15

FORMA DE PAGAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

DÉBITO CONTA CORRENTE Nº 12.984.506

FAIXA 5242

FORMA DE BAIXA DA CONSIGNAÇÃO

AUTOMÁTICA

MANUAL

A EMPRESA PRETENDE ENVIAR AO BANESTES ARQUIVO DE PARCELAS DEBITADAS (NOTA 04)

SIM NÃO

UTILIZA LEIAUTE NO PADRÃO BANESTES (NOTA 05)

SIM

NÃO

ACORDO POSSUI ANUÊNCIA DE SINDICATO

NÃO

SIM

QUAL SINDICATO:

AUTORIZAÇÃO/INFORMAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL VIA

FORMULÁRIO BANESTES "AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO"

NET-BANKING (WEB SITE BANESTES)

SISTEMA DE MARGEM DIGITAL (ZETRAFRESH OU OUTRO)

RESPONSÁVEL(S) PELA ASSINATURA DO ACORDO

NOME

PAULO ROBERTO DALMOLIN

E-MAIL

iconha.previdencia@gmail.com

TELEFONE

28-35371540

NOME

ELISANGELA TREVEZANI OLIVEIRA AZEVEDO

E-MAIL

iconha.previdencia@gmail.com

TELEFONE

28-35371540

RESPONSÁVEL(S) PELA AUTORIZAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

NOME

E-CONSIG

CPF

XXXXXXXXXXXX

E-MAIL

XXXXXXXXXXXX

TELEFONE

XXXXXXXXXXXX

NOME

XXXXXXXXXXXX

CPF

XXXXXXXXXXXX

E-MAIL

XXXXXXXXXXXX

TELEFONE

XXXXXXXXXXXX

NOME

XXXXXXXXXXXX

CPF

XXXXXXXXXXXX

E-MAIL

XXXXXXXXXXXX

TELEFONE

XXXXXXXXXXXX

PESSOAS DE CONTATO NA EMPRESA

NOME

ROSIMARA CARDOSO

E-MAIL

iconha.previdencia@gmail.com

TELEFONE

28-3537-1540

NOME

ELISANGELA T. OLIVEIRA AZEVEDO

E-MAIL

iconha.previdencia@gmail.com

TELEFONE

28-3537-1540

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA REMESSA/AUTORIZAÇÃO DÉBITO EM CONTA

NOME

PAULO ROBERTO DALMOLIN

E-MAIL

iconha.previdencia@gmail.com

TELEFONE

28-3537-1540

CONDIÇÕES ACORDADAS PARA CONSIGNAÇÃO (NOTA 06)

1- PARA EMPRESA DO SETOR PRIVADO

	PRAZOS / TAXAS					
	01 A 06 MESES	07 A 12 MESES	13 A 24 MESES	-- A -- MESES	-- A -- MESES	-- A -- MESES
92-05	2,75	3,05	3,70	--	--	--
	A MESES	A MESES	A MESES	-- A -- MESES	-- A MESES	-- A -- MESES
92-03				--	--	--

JUROS DE MORA: 8,99 a.m.

2- PARA EMPRESA DO SETOR PÚBLICO

	PRAZOS (*) / TAXAS					
	01 A 06	07 A 24	25 A 60	61 A 144	__ A __	__ A __
ESTATUTÁRIOS EFETIVOS	1,70	1,95	2,05	2,10		
ESTATUTÁRIOS COMISIONADO/DT	XX	XX	XX	XX		

(*) PRAZOS EM MESES / JUROS DE MORA: 8,99 a.m.

NOTA 01 - O código da empresa será gerado pelo CFF, automaticamente, no ato de inclusão da empresa no sistema. Esse número será sequencial, a cada inclusão, e será informado pela GCONS à agência gestora do acordo depois que concluir o cadastramento da empresa.

NOTA 02 - É a quantidade de contrato que a empresa pública permite para o seu servidor, de acordo com alinhamento entre a agência gestora do acordo de consignação e a empresa

NOTA 03 - O BANESTES possui o parâmetro mínimo de 06 meses. Se a Empresa desejar, pode optar por prazo superior.

NOTA 04 - Parcelas debitadas: se a empresa deseja informar ao BANESTES quais parcelas foram retidas e serão pagas no mês em curso.

NOTA 05 - Se a empresa optar por NÃO utilizar o leiaute padrão BANESTES, a agência deve contatar com a GCONS antes de assinar o Acordo de Consignação em Folha de Pagamento.

NOTA 06 - Para consultar taxas e prazos para cada produto, deve-se acessar o GPB, GBP05, informar o código do produto e do subproduto, digitar a opção 30 e transmitir. E, para produto/taxas/prazos de cada empresa, acessar CFF07-20-81, informar o código da empresa, na letra (d) Situação: digitar "A", opção 81 e transmitir.

NOTA 07: Interveniente Anuente é o Sindicato que representa os empregados. Conforme determina Art. 4º Parágrafo 1º da Lei 10820, o acordo deve ter anuência da entidade representativa dos empregados.

Local e Data

Assinatura do Responsável pelo Acordo (Empresa)

Assinatura / Matrícula do Gerente Responsável pela Assinatura
do Acordo (Banestes)